PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 22/08/19
Protocolo nº 343/2019
SECRETARIA

Ofício nº 170/2019 – GP

Lindóia, 20 de agosto de 2019

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 10/2019, que trata de modificação na Lei de Zoneamento, uma vez que não observou o disposto pelo art. 38, VI, da Lei Orgânica do Município.

Anexo ao presente estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar de nº 15/2019 em substituição àquele, rogando por sua análise e aprovação.

Sem mais, desde já nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, renovando nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCELO BUENO LOIOLA
Presidente da Câmara Municipal
Lindoia(SP)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019

"Introduz modificações na Lei Municipal n° 534, de 16 de dezembro de 1992, que instituiu a Lei de Zoneamento Urbano no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, revoga a Lei Municipal n° 861/2003 e dá outras providencias".

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° A Rua Anísio Pereira da Silva, sem enquadramento, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.3**;

Art. 2° A Rua José de Freitas, atualmente Z.2, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.3**;

Art. 3° A Rua Lourenço Lourençoni, no trecho que se inicia no cruzamento com a Rua Joaquim G. Bueno até seu final, atualmente Z.5, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**, ficando, portanto, revogada a Lei Municipal n° 861, de 15 de setembro de 2003;

Art. 4° A Rua Benedito Demate, sem enquadramento, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**;

Art. 5° A Avenida do Contorno do Grande Lago, atualmente Z.3, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.2**;

Art. 6° O trecho da Avenida Trinta e Um de Março, compreendido entre a Rua Guarino Zamboim e a Rua Itália, atualmente Z.3, passa a pertencer a Zona de Uso **Z.5**;

Art. 7° Fica a Rua Armando Bernardi, sem enquadramento, pertencendo a Zona de Uso **Z.2**.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 20 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL